Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas, criada no art. 1º, será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

JOSÉ ROBERTO CABRAL DE MENDONÇA, ID. Funcional nº 1962416-6 ;
HUGO FERREIRA DA SILVA NETO, ID. Funcional nº 5138942-8; e
ADRIANA ABREU DA SILVA, ID. Funcional nº 3499408-4.
Art. 3º - O Presidente, em seus impedimentos e ausências, será substituído por um dos membros da comissão.
Art. 4º - O membro que eventualmente esteja envolvido com os fatos a serem apurados e/ou possua qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão, devendo abster-se de atuar no procedimento.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 101 de 11 de janeiro de 2024.

Rio de janeiro, 05 de julho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2578484

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRE Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO PADRÃO DE ROTINA A SER ADOTADO PELAS UNIDADES DE CORREGEDORIAS SETORIAIS, OU SETORES EQUIVALENTES, DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL SUBORDINADOS TECNICAMENTE À CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO - CGE/CRE, A SER OBSERVADO PREVIAMENTE AO ENVIO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS PARA ANÁLISE DA CGE/CRE.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o disposto no inciso I do art. 12 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; os incisos VI e XII do art. 73 da Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o reiterado encaminhamento de Procedimentos Correcionais à Corregedoria Geral do Estado - CGE/CRE com inobservância das normas vigentes na Legislação, por parte dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;

- que o encaminhamento indevido de tais Procedimentos Correcionais a este Órgão Central de Correição acarreta desperdício de tempo, retrabalho e acúmulo desnecessário de processos a serem analisados; e

- a necessidade de se estabelecer rotinas objetivas, efetivas e padronizadas para o encaminhamento de Procedimentos Correcionais para análise da CGE/CRE.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimento padrão de rotina a ser adotado pelas Unidades de Corregedorias Setoriais, ou Setores equivalentes, dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, excetuadas aquelas integrantes da Estrutura Organizacional dos Órgãos previstos no § 6º do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, para envio de Procedimentos Correcionais (Investigação Preliminar, Sindicância e outros) para análise da CGE/CRE, consubstanciado no preenchimento do Checklist constante do Anexo I à presente Instrução Normativa.

Art. 2º - O preenchimento do Checklist estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa será obrigatório por parte daquelas UCS, ou órgãos equivalentes, observando todas as orientações nele estabelecidas.

Art. 3º - Os Procedimentos Correcionais instaurados pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, previstos no art. 1º desta Instrução Normativa, somente serão encaminhados à CGE/CRE se atenderem aos critérios estabelecidos no Checklist, na forma do art. 2º desta IN.

Art. 4º - Caso se conclua pelo encaminhamento do Procedimento Correcional à CGE/CRE, o Checklist, constante do Anexo I à presente Instrução Normativa, deverá ser parte integrante dos autos a que se refere.

Art. 5º - A partir da publicação desta Instrução Normativa, nenhum Procedimento Correcional proveniente das Unidades de Corregedorias Setoriais - UCS dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, ou órgão equivalente, subordinados tecnicamente à Corregedoria Geral do Estado, será analisado pela CGE/CRE, sendo sumariamente devolvido ao Órgão de origem para o cumprimento do prescrito na presente IN.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de julho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

ANEXO I
(Instrução Normativa CRE nº 001 de 04/07/2024)
CHECKLIST - PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

O presente check list deve ser preenchido e encaminhado juntamente com todos os processos enviados para a Corregedoria Geral do Estado - CRE/CGE-RJ, após a estrita observância dos critérios mencionados nos itens abaixo:
1- Trata o presente de Procedimento Correcional no qual a Autoridade Competente decidiu pelo seu arquivamento ou aplicação das penalidades de Advertência, Repreensão ou Suspensão de até 30 (trinta) dias?
( ) Sim.
Neste caso, o processo não deverá ser encaminhado para a Corregedoria Geral do Estado, e sim arquivado no órgão de origem, em conformidade com a previsão contida no inciso III do art. 56 do Decreto-Lei nº 220/75 e no art. 319 do Decreto/ERJ nº 2.479/79.
( ) Não.
Então prossiga na verificação dos demais critérios.

2- Trata-se de caso concreto que comporta alguma das hipóteses abaixo?
I - omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;
II - ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;
III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
IV - concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.
( ) Sim.
Neste caso, cumpra-se o previsto na Deliberação TCE nº 279, de 24 de agosto de 2017, com vistas à instauração de Processo de Tomada de Contas e somente se for constatada a prática de qualquer ilegalidade prevista no Decreto-Lei 220/75, deverá ser instaurado procedimento correcional, se necessário, o qual somente será encaminhado à CGE/CRE se avaliada a necessidade de aplicação de pena superior a 30 (trinta) dias de suspensão ou demissão.
( ) Não.
Então prossiga na verificação dos demais quesitos.

3- Trata-se de processo prescrito para aplicação das penalidades de Advertência, Repreensão ou Suspensão de até 30 dias?
( ) Sim.
Neste caso, o processo não deve ser encaminhado à CGE/CRE e o Órgão deverá instaurar procedimento correcional visando a apurar por que ocorreu a prescrição e quem lhe deu causa, aplicando, se for o caso, as sanções previstas no Decreto Lei nº 220/75.
( ) Não.
Então prossiga na verificação dos demais quesitos.
3.1 - A despeito da prescrição mencionada no item nº 03, existem pressupostos processuais que indiquem a presença de justa causa disciplinar, com indícios mínimos de autoria e materialidade de infração disciplinar, assim definidos no art. 38 do Decreto-Lei/ERJ nº 220/75, com a possibilidade de imposição de pena superior a 30 (trinta) dias de suspensão ou demissão?
( ) Sim.
Justifique nos autos, citando o link da árvore processual SEI, os fatos e/ou fundamentos que evidenciem infração disciplinar punível com pena superior a 30 dias de suspensão e os encaminhe à Corregedoria Geral do Estado para análise.
( ) Não.
Então o Processo deverá ser arquivado no Órgão de origem, após a adoção das medidas administrativas necessárias.

4- Caso se trate de situação de abandono de cargo, prevista no inciso V do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/75, foram adotadas as providências abaixo?
a) Juntada de comprovante de contato via e-mail, telegrama, msg telefônica ou outro, com o servidor faltoso para que o mesmo se manifeste sobre a intenção de reassumir o cargo ou não?
( ) Sim.
Então junte os comprovantes dos contatos realizados e prossiga com o preenchimento dos demais quesitos.
( ) Não.
Então realize os contatos necessários por todos os meios possíveis, antes de prosseguir com o preenchimento dos demais quesitos.
b) Em caso de alegação de enfermidade pelo servidor faltoso, foi realizada a juntada de Laudo da Perícia Médica fornecido pela Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES/SUPCPMSO, atestando o nexo causal entre as faltas apuradas e a eventual doença alegada pelo servidor faltoso?
( ) Sim.
Então junte o Laudo fornecido pela SES/SUPCPMSO e prossiga com o preenchimento dos demais quesitos.
( ) Não.
Então providencie a juntada do Laudo supramencionado, antes de prosseguir com o preenchimento dos demais quesitos.
c) Foram juntados ao Processo os documentos abaixo?
1) Formulário de comunicação de faltas;
2) Cartão de frequência trimestral;
3) Mapa de controle de freqüência;
4) Consulta ao SIGRH com a indicação das faltas;
5) Histórico funcional.
( ) Sim.
O Processo poderá ser encaminhado à Corregedoria Geral do Estado. Neste caso, mencionar o índex na árvore processual SEI. Caso ocorra a inviabilidade da juntada de algum dos documentos citados acima, deverá ser inserida a devida justificativa nos autos.
( ) Não.
O Processo não deve ser encaminhado à Corregedoria-Geral do Estado antes de ser devidamente instruído com a documentação supramencionada.

5- Em se tratando de faltas interpoladas, foi instaurado o devido Processo de Sindicância com a juntada dos documentos abaixo relacionados:
1) Formulário de comunicação de faltas;
2) Cartão de frequência trimestral (Período de 12 meses);
3) Mapa de controle de frequência (Período de 12 meses);
4) Consulta ao SIGRH com a indicação das faltas;
5) Histórico funcional
( ) Sim.
O Processo poderá ser encaminhado à Corregedoria Geral do Estado. Caso ocorra a inviabilidade da juntada de algum dos documentos citados acima, deverá ser inserida a devida justificativa nos autos.
( ) Não.
O Processo não deve ser encaminhado à Corregedoria Geral do Estado antes de ser devidamente instruído com a documentação supramencionada.

6- Caso se trate de Sindicância envolvendo servidor em situação irregular junto ao SISPATRI, esta se encontra respaldada e devidamente justificada em consonância com a previsão legal estampada no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 49.005/2024, ou seja, é cabível a aplicação de pena de suspensão superior a 30 dias, cassação de aposentadoria, destituição de função ou demissão?
( ) Sim.
O processo está apto a ser encaminhado à Corregedoria Geral do Estado.
( ) Não.
O Processo deverá ser finalizado no Órgão de origem, em conformidade com o previsto no inciso 3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 49.005/2024.

Id: 2578239

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SETD/SUBEXE Nº 10 DE 08 DE JULHO DE 2024

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais; com base na Resolução SETD nº 28, de 27 de março de 2024, bem como no inciso III do Art. 42, em consonância com o que delega o inciso V do Art. 41, ambos da Resolução SETD nº 5 de 23 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Ultratividade da Lei), o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Ultratividade da Lei), que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 (Ultratividade do Decreto); e

- o que consta no processo administrativo nº SEI-430001/001271/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 02/2024, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.
Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Patrícia Meireles da Silva - ID. Funcional nº 51219379 (Gestora);

II - Neemias Cordeiro Barbosa - ID. Funcional nº 51396483 (Gestor substituto);

III - Camila da Silva Carvalho - ID. Funcional nº 5073136-0 (Fiscal Titular);

IV - Marcia Regina Pimentel - ID. Funcional nº 5022713-0 (Fiscal Titular);

V - Rodrigo Campos Martins - ID. Funcional nº 5020497-1 (Fiscal Substituto).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2024.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário Executivo

Id: 2578401

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 707 DE 08 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E O CONSÓRCIO PARQUE NOVO MUNDO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000696/2021, e

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 060/2022, que tem por objeto a "REVESTIMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM NOS BAIRROS RIO BRANCO, NOVO MUNDO E SANTA CLARA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ", Processo Administrativo SEI-330018/000696/2021:

- GESTOR:
Jehniffer Pires de Souza de Belarmino - ID. Funcional nº 5090340-3,
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - ID. Funcional nº 5144375-9.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Julio Cesar Silva Alves Teixeira - ID. Funcional nº 4425253-6,
Lívia Alvim Araujo - ID. Funcional nº 5144689-8.
Suplentes: Osvaldo Da Silva Cavalcante Neto - ID. Funcional nº 5142384-7
Arlindo Basilio Dos Santos Filho - ID. Funcional nº 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID. Funcional nº 5137966-0;
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - ID. Funcional nº 5109722-2,
Rejane Vasconcelos Cristino - ID. Funcional nº 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 28 de junho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2578427

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 71 DE 27 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - CAQ NA FORMA DO DECRETO N° 42.720 DE 26/11/2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO:

- a necessidade de cumprimento dos direitos dos servidores;

- o art. 1° do Decreto 42.720, de 26 de novembro de 2010; e

- o constante dos autos do processo n.º SEI-330027/000960/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, conforme o disposto no art. 5° do Decreto 42.720, de 26 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Comissão instituída terá a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:
JOSÉ RENATO SOUSA NEVES DE ANDRADE - ID FUNCIONAL N° 5100841-6;
CARLOS ANDRÉ PERES PINGUELLI - ID FUNCIONAL N° 2847609-3;
ALEXSANDER DE FARIA RAMOS - ID FUNCIONAL N° 5106332-8.
MEMBROS SUPLENTES:
RAFAEL LADISLAU CABRAL - ID FUNCIONAL N° 5117387-5;
JOÃO PEDRO AZEVEDO DE CARVALHO - ID FUNCIONAL Nº 5143974-3;
BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO - ID FUNCIONAL n.º 5143375-3.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 09 de Julho de 2024 às 01:52:00 -0300.